



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA**.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE-RJ)**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua da Alfândega, n.º 42, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições, por intermédio da **ONG NOROESTE MAIS VERDE** (Associação Projeto Noroeste + Verde), situada em Campo de Sementes, Zona Rural, 1º distrito de Itaocara - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.982.348/0001-34, doravante denominado **PARCEIRO**, neste ato representado pela sua Presidente, ELAINE FREIXO SEIXAS, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA**, doravante denominado **CEDENTE**, situada na Rua Sebastião da Penha Rangel, n.º 67, Centro, Itaocara - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.615.557/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente **TERMO**, com fundamento na Lei n.º 9.636/98 e Lei federal n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão de uso de duas áreas públicas da Prefeitura Municipal de Itaocara (CEDENTE), localizadas na Rua Nilo Peçanha, sn – próximo ao Ginásio Municipal Poliesportivo Dr. Álvaro Luiz Correa Graça – Laranjais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

2º Distrito de Itaocara - RJ, com aproximadamente 774m², e na Rua Romeu José Alves, sn – próximo a Quadra Municipal Milton Miguel – Laranjais, 2º Distrito de Laranjais, Itaocara - RJ, com aproximadamente 735m², para plantio de mudas de espécies nativas da Mata Atlântica com objetivo de compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEEs) do TRE-RJ (CESSIONÁRIO).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cabe à Prefeitura Municipal de Itaocara (CEDENTE):

I — Ceder, gratuitamente, as áreas, descritas na cláusula primeira, para que o PARCEIRO desenvolva, com o auxílio direto e/ou indireto do CESSIONÁRIO, atividades de reflorestamento, para fins de compensação de emissões de GEEs;

II — Garantir ao CESSIONÁRIO o direito de uso das áreas descritas na cláusula primeira pelo prazo de vigência deste TERMO;

III — Assegurar que as áreas estejam livres de quaisquer ônus ou gravames que possam prejudicar o cumprimento do presente TERMO; e

IV — Encarregar-se das ações necessárias à defesa das áreas contra ação de terceiros, exceto a obtenção de materiais para a instalação de cercas, que serão fornecidos pelo CESSIONÁRIO, e a colocação de placas informativas e de advertência, que será realizada pelo PARCEIRO.

2.2. Cabe ao TRE-RJ (CESSIONÁRIO):

I — Assessorar, direta e/ou indiretamente, o PARCEIRO na realização do reflorestamento das áreas descritas na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Ação para compensação de emissões de GEEs;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

- II — Fornecer o material necessário à instalação de cercas nos entornos das áreas reflorestadas, de modo a contribuir na proteção contra ação de terceiros;
- III — Manter as áreas em boas condições de uso e conservação durante a vigência do presente TERMO;
- IV — Utilizar as áreas cedidas, exclusivamente, para a finalidade a que se destinam; e
- V — Devolver as áreas cedidas em perfeito estado de uso e conservação.

2.3. Cabe à ONG NOROESTE MAIS VERDE (PARCEIRO):

- I — Realizar o reflorestamento, com apoio direto e/ou indireto do CESSIONÁRIO, nas áreas descritas na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Ação para compensação de emissões de GEEs; e
- II — Instalar placas informativas e de advertência, auxiliando, assim, no resguardo das áreas reflorestadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância ao que determina a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

- a) obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;
- b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida Lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente objeto, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente acordo por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE

Não se responsabiliza o CESSIONÁRIO pelas hipóteses de caso fortuito, de força maior ou de danos pela ação de terceiros que venham a impossibilitar, parcial ou totalmente, o uso das áreas para os fins a que se destinam pelo presente TERMO.

Parágrafo Único. As partes poderão suspender a vigência deste instrumento pelo tempo equivalente à necessária reparação e/ou à impossibilidade de uso, sendo indispensável, para tanto, a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários, em decorrência do presente instrumento, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Caberá ao TRE-RJ (CESSIONÁRIO) a divulgação do instrumento no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ASSINATURAS**

Os partícipes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO lavrado e assinado pelas partes, pela ONG Noroeste Mais Verde, e pelo representante da Prefeitura Municipal de Itaocara, que anui com a cessão prevista na cláusula primeira.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira

Presidente do TRE-RJ



Documento assinado digitalmente

ELAINE FREIXO SEIXAS

Data: 14/03/2025 15:38:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE
CARLOS DE
ANDRADE
FIGUEIRA:
M00238

Assinado digitalmente por HENRIQUE
CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA-M00238
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS,
OU=01554285000175, OU=Presencial,
OU=Cert-JUS, Magistrado - A3, OU=PODER
JUDICIARIO, OU=Magistrado,
CN=HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE
FIGUEIRA-M00238
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-03-24 18:18:55
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Elaine Freixo Seixas

Presidente da ONG Noroeste Mais Verde

HERIBERTO PEREIRA DE
OLIVEIRA:09494202716

Assinado de forma digital por

HERIBERTO PEREIRA DE

OLIVEIRA:09494202716

Dados: 2025.03.21 18:32:56 -03'00'

Heriberto Pereira de Oliveira

Prefeito de Itaocara - RJ